

Verificou-se que os documentos foram devidamente juntados ao feito, ainda que "zerados" conforme Resolução TSE nº 23.604/2019.

O parecer da unidade técnica da Justiça Eleitoral (doc. 121024957) não identificou impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

O Ministério Público Eleitoral (doc. 121135170), na mesma esteira, apontou que o requerimento foi instruído com todos os documentos exigidos pela resolução supra mencionada, e manifestou-se pelo deferimento da regularização.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de regularização da situação de inadimplência na apresentação de prestação de contas anual se mostra admissível nos termos da Resolução TSE 23.604/2019.

Conforme observa-se do parecer da unidade técnica e da manifestação do Ministério Público Eleitoral, o pedido de regularização cumpriu formalmente as exigências da Resolução TSE.

Não foi constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Não existindo, por fim, indícios de que tenha havido repasse de valores do fundo partidário ou doações irregulares, é o caso de se deferir o pedido.

DISPOSITIVO

Assim, julgo procedente o pedido formulado pelo diretório municipal do Partido Republicanos de Palmas - PR, deferindo a regularização da prestação de contas anual do exercício de 2022, nos termos do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Suspenda-se eventuais restrições aplicadas exclusivamente em decorrência da não prestação de contas do exercício de 2022.

Comunique-se a decisão ao sistema SICO.

Intimem-se.

Oportunamente, arquive-se.

Palmas - PR, *data da assinatura eletrônica*.

Lúcio Rocha Denardin

Juiz Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EDITAL Nº 12/2023

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL - LONDRINA/PR

Rua Governador Parigot de Souza, 231 - Centro Cívico - Londrina/PR

CEP: 86015-650

EDITAL Nº 12/2023

PRAZO: 45 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, MM. Juiz Eleitoral da 041ª Zona Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário da

Justiça Eletrônico do Paraná, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem anexa (PAD 018577/2023). [Anexo - EDITAL 122023-DescarteMateriais.pdf](#)

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

E para que ninguém alegue ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado no DJE/TRE/PR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Londrina, aos 27 dias do mês de outubro de 2023. Eu, Anderson Dário Pinto da Silva, Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral, digitei e conferei.

42ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600040-45.2023.6.16.0042

PROCESSO : 0600040-45.2023.6.16.0042 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(LONDRINA - PR)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
LEI

REQUERENTE : JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR

REQUERIDA : KARINE MENDONCA PESSOA DE FREITAS

ADVOGADO : CARLOS FREDERICIO VIANA REIS (22975/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600040-45.2023.6.16.0042

REQUERENTE: JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR

Advogado do(a) REQUERIDA: CARLOS FREDERICIO VIANA REIS - PR22975

SENTENÇA

I - Nos termos do que dispõe o art. 275 do Código Eleitoral, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver obscuridate, contradição, erro material ou omissão em ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz, com a finalidade de que o provimento jurisdicional seja coerente, explícito e completo .

No caso em análise, a parte requerida apresentou prova de que havia comunicado ao Cartório Eleitoral sobre sua ausência no Pleito de 2022, conforme doc ID [120621127](#), páginas 04 e 05.

O MPE NADA MANIFESTOU SOBRE AS NOVAS PROVAS.

Eis o breve relato.

II - Analisando os presentes autos observa-se omissão e contradição na sentença, tendo em vista que foi apresentada justificativa pela requerida, mas que não foi apreciada por este juízo.

Assim, deve ser acolhido os embargos apresentados para suprir a omissão e contradição, revogando a condenação da requerida e passando a constar: Considerando que a mesária apresentou justificativa para a falta nas eleições e que esta comprovada por meio de atestado médico, acolho a justificativa apresentada, isentando-a da condenação ao pagamento da multa.

Publique-se, averbe-se e intime-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.